



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.182 DE 13 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "AUTORIZA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o recebimento de doações de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos da administração pública municipal.

I - A doação de bens e serviços poderá ser destinada para o Apoio e Patrocínio de eventos ou projetos públicos, a serem realizados exclusivamente no Município de Quatis-RJ, mediante celebração de termo de cooperação, doação ou cessão de bens por iniciativa privada.

II - O recebimento de bens e serviços de que trata esta Lei não poderão gerar, em qualquer hipótese, encargos ao erário público para a manutenção de melhorias urbanas e ações públicas voltadas ao bem-estar da coletividade.

Art. 2º. Caberá às Secretarias Municipais a justificativa e abertura de processo administrativo para a realização de Convite ou Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços com o objetivo de selecionar as propostas de doação de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§1º. O Convite ou Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços serão dispensados no caso de Apoio privado a eventos ou projetos públicos cujo valor do objeto não ultrapasse o mesmo limite e condições estabelecidas na modalidade de Dispensa estabelecida na norma para licitações e contratos da Administração Pública.

§2º. A Dispensa deverá ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis em período anterior a realização do evento ou da celebração dos termos de cessão ou doação.

§3º. A Dispensa não acarretará exclusividade ao interessado, podendo o Apoio ser realizado por diferentes doadores de bens ou serviços.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Convite no caso de Patrocínio privado a eventos ou projetos públicos cujo valor do objeto não ultrapasse o mesmo limite e condições estabelecidas na modalidade de Convite estabelecida na norma para licitações e contratos da Administração Pública.

§1º. O Convite deverá ser devidamente justificado nos autos do processo administrativo e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis em período anterior a realização do evento ou da celebração dos termos de cessão ou doação.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá expedir Convite para, no mínimo, 3 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto e publicar o instrumento convocatório no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da proposta.

§3º. O instrumento convocatório do Convite deverá conter o mínimo de informações estabelecidas para o Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços.

Art. 4º. Fica obrigatória a realização de Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços no caso de Patrocínio privado a eventos ou projetos públicos cujo valor do objeto ultrapasse o mesmo limite e condições estabelecidas na modalidade de Tomada de Preços estabelecida na norma para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 5º. O Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços especificará, no mínimo:

- I – data(s) ou período (s) de realização do evento ou projeto público;
- II – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação de documentos e propostas;
- III – as formas e condições de patrocínio;
- IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento de documentos e/ou propostas, dispondo, caso necessário, a metodologia de critérios e pontuação de classificação;
- V – experiência prévia na realização de objeto e capacidade técnica e operacional para o cumprimento de metas estabelecidas, no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou outro documento solicitado em Edital;
- VI – as condições de interposição de recurso administrativo;
- VII – a minuta do Termo de Cooperação para Prestação de Serviços ou Termo de Patrocínio.

Parágrafo Único. O Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis e no Portal de Transparência, na forma de aviso e inteiro teor, respectivamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento público e/ou realização do projeto.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias.

§1º. Caberá a Procuradoria Geral do Município a emissão de Parecer Jurídico, indispensável, nos casos de Patrocínio por Convite ou Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços.

§2º. A estipulação de valores para fins de Dispensa, Convite ou Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços poderá ser realizada e comprovada pela Secretaria Municipal, mediante tabelas referenciais, cotações de preço, atas de registros de preços e contratos vigentes.

§3º. O apoio ou patrocínio aos eventos e projetos públicos poderão ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sendo permitida a sua materialização por meio de recursos financeiros, materiais e/ou pessoais.

§4º. As pessoas jurídicas fornecedoras de serviços ao Município poderão, na forma desta Lei, conceder Apoio ou Patrocínio decorrente dos procedimentos de Convite ou Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços, sendo que as doações de bens ou serviços não resultarão em qualquer vantagem ou vínculo entre os processos e os contratos que estejam sendo executados.

§5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contrapartida publicitária, na forma desta Lei, garantida a proporcionalidade do apoio ou patrocínio recebido.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá zelar pelo caráter competitivo, sendo facultado:

I – a seleção de propostas apresentadas, exclusivamente, por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Quatis;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos;

Art. 8º. O julgamento dos documentos e propostas, nos casos de Patrocínio por Convite ou Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços, deverá ser realizado por comissão específica, designada previamente por Portaria.

Parágrafo Único. Ficam impedidos de participar da comissão específica a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das empresas concorrentes.

Art. 9º. A homologação e divulgação do resultado do julgamento, realizado por comissão específica sobre os documentos e propostas, nos casos de Patrocínio por Convite ou Edital de



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços, deverá ser realizada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis.

Parágrafo Único. A homologação não gerará direito para a empresa para a celebração de cooperação técnica para prestação de serviços ou termo de patrocínio.

Art. 10. O resultado final, com a indicação do patrocinador selecionado por Convite ou Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis, em ato precedente à realização do evento ou projeto público a ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica vedada a celebração de termos tratados nesta Lei:

I – com pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as exigências do Convite ou Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços, incluídas as exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

II – com empresas que desenvolvam atividades incompatíveis com a natureza do evento ou projeto público;

Parágrafo Único. A transferência do bem ou serviços, em favor do Poder Executivo Municipal, não deverá resultar, primariamente, em aumento de despesa em caráter continuado com a sua manutenção, sendo a exceção ser demonstrada pela viabilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Os direitos e obrigações dos interessados na doação de bens e serviços deverão ser firmados por Termo de Apoio, Termo de Patrocínio ou Termo de Cooperação Técnica para Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta no Convite ou Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços, quando for o caso.

§1º. Poderá ser firmado Termo de Cessão de Uso no caso de bens permanentes a serem devolvidos ao apoiador ou patrocinador, após a realização de evento ou projeto público.

§2º. Os termos estabelecidos no Caput e no §1º deste artigo, terão prazo de, no máximo, 12 (doze) meses podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ser garantidas as obrigações de publicidade em todos os seus atos.

§3º. Fica vedada toda e qualquer forma de contraprestação, por parte do Município, ao doador ou cedente que firmar os termos estabelecidos no Caput e no §1º. Deste artigo.

Art. 13. Caberá a Controladoria Geral do Município análise de procedimento de todo e qualquer processo administrativo com o intuito do recebimento de doação de bens ou serviços para o Poder Executivo Municipal, em que deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes elementos:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- I – plano de trabalho apresentado pela Coordenadoria, Departamento, Divisão ou qualquer órgão diretamente vinculado à Secretaria Municipal solicitante;
- II – parecer técnico da Secretaria Municipal solicitante com a demonstração do interesse público na medida e viabilidade da execução física e financeira do plano de trabalho;
- III – parecer jurídico, nos casos de Convite e Edital de Chamamento Público para Doação de Bens e Serviços;
- IV – minuta dos Termos pretendidos;

§1º. No caso de prestação de serviços, o Termo referente deverá ter como anexo, o Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução, incluído o seu cronograma;
- d) Comprovação dos recursos próprios complementares e necessários a plena execução do objeto.

§2º. Os termos deverão ser formalizados em consonância com os princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal solicitante a designação de representante, mediante Portaria específica, para o controle e fiscalização dos termos firmados para fins de doação de bens e serviços.

Art. 15. Será inexigível o Convite ou o Edital de Chamamento para Doação de Bens ou Serviços na hipótese de inviabilidade de competição entre os interessados, em razão da natureza singular do objeto ou se as metas poderão ser atendidas somente por pessoa específica, o que deverá ser justificado pela Secretaria solicitante.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites desta Lei, a editar normas específicas, mediante Decreto Municipal, visando melhor adequação à sua realidade técnica e procedimental.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de Maio de 2021.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal